



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7749/2022

Ementa

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

Data da Norma

22/03/2022

Data de Publicação

23/03/2022

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 45/2022](#) - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI 7749/2022
Fls. 2/2

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.749, DE 22 DE MARÇO DE 2022

(PL de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e X da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 72, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º O índice de revisão geral anual a que se refere o artigo 1º desta Lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal e do regime próprio de Previdência Social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de revisão geral anual do benefício por paridade com os servidores ativos, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.

Art. 3º O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, deverão observar o disposto nos incisos XII e XIV do Art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 22 de março de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO